



ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

**BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 41.771.670/0001-99
("Fundo")

No montante de, inicialmente,

R\$300.000.000,00*

(trezentos milhões de reais)

*A Taxa de Distribuição Primária não integra o montante total da Oferta.

Valor unitário das Cotas (conforme abaixo definidas): R\$10,00 (dez reais) na Data de Liquidação
(conforme abaixo definida) ("**Preço de Emissão**")

Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida): R\$0,46 (quarenta e seis centavos) por Cota
efetivamente integralizada

Preço Efetivo por Cota (conforme abaixo definido): R\$10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) por
Cota subscrita

Quantidade de Cotas inicialmente ofertadas: 30.000.000 (trinta milhões)

**Registro da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"): CVM/SRE/RFO/2021/003,
concedido em 16 de novembro de 2021**

Código ISIN das Cotas: BRBODBCTF009

Código de Negociação na B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão ("**B3**") : BODB

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22430-032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**") e o **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("**UBS BB**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), em

conjunto com as seguintes instituições intermediárias: **(i)** Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, **(ii)** Mirae Asset Wealth Management (Brazil) C.C.T.V.M. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.392.983/0001-38, **(iii)** Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 92.858.380/0001-18, **(iv)** Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, **(v)** Nu Invest Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.169.875/0001-79, **(vi)** Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.997.804/0001-07, **(vii)** Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, **(viii)** CM Capital Markets Cctvm Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, **(ix)** Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, **(x)** Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, **(xi)** Genial Investimentos CVM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, **(xii)** Vitreo DtvM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.711.571/0001-56, **(xiii)** Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, **(xiv)** Tullett Prebon CVC Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.747.085/0001-60, **(xv)** ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.105.360/0001-22, **(xvi)** Banco Andbank (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69, **(xvii)** Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.783.503/0001-02, **(xviii)** BB Investimentos S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, **(xix)** RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76, **(xx)** Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, inscrito no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08, e **(xxi)** Modal DTVM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01 (**“Participantes Especiais”**, em conjunto com os Coordenadores, **“Instituições Participantes da Oferta”**), nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**“Instrução CVM nº 400”**), comunicam o início da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, todas nominativas e escriturais, em classe única (**“Cotas”** e **“Oferta”**, respectivamente), com Preço de Emissão de R\$10,00 (dez reais), na data de liquidação da Oferta indicada no prospecto definitivo da Oferta (**“Data de Liquidação”**), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de **(a)** aumento em virtude da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou **(b)** diminuição em virtude da distribuição parcial, observado observada a Quantidade Mínima de Cotas (conforme abaixo definida).

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU SOBRE AS COTAS OFERTADAS.

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste anúncio de início, no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado” (**“Prospecto Definitivo”**).



1. AUTORIZAÇÃO

A constituição do Fundo foi aprovada por deliberação do Administrador, datada de 11 de fevereiro de 2021. Em 1º de outubro de 2021, o Administrador aprovou o inteiro teor da versão vigente do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”). A Emissão e a Oferta foram aprovadas por deliberação do Administrador, datada de 10 de junho de 2021 e rerratificada em 1º de outubro de 2021 e em 17 de novembro de 2021.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Administrador**”). O endereço do Fundo é o mesmo do Administrador.

Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificado.

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, CEP 05416-000, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11 (“**Gestora**”).

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia é o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizada pela CVM para a realização de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“**Custodiante**”).

3. DEPÓSITO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3 (“**DDA**”); e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, a quantidade de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de



Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, observado o Período de Restrição à Negociação das Cotas, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Finda a Restrição à Negociação, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar instituições integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, observados determinados termos e condições objetivos e transparentes a serem estabelecidos e divulgados ao mercado e aos Cotistas no momento da sua contratação, para realizar operações de compra e venda das Cotas, com o intuito de evitar que o valor das Cotas oscile com relação ao valor patrimonial das Cotas.

4.RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO DAS COTAS (LOCK-UP)

Os Investidores não poderão, durante o Período de Restrição à Negociação, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Cotas que adquirirem no âmbito da Oferta. As Cotas ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Período de Restrição à Negociação.

5.REGISTRO NA CVM E NA ANBIMA

A Oferta foi registrada na CVM, sob o nº CVM/SRE/RFO/2021/003, em 16 de novembro de 2021, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Instrução CVM nº 400, Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“**Instrução CVM nº 555**”) e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

O registro de funcionamento do Fundo foi regularmente obtido junto à CVM em 10 de junho de 2021.

O Fundo deverá ser registrado nos termos dos artigos 2º e seguintes do Anexo I ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

6.SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA

O presente sumário contém informações resumidas sobre o Fundo e a Oferta. Para maiores informações, o investidor deve ler o Prospecto Definitivo.

Fundo

Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.

Base Legal

O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, da Instrução CVM nº 555, do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“**Lei nº 12.431**”), e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



O Fundo é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM nº 555.

Forma de Constituição

Condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Prazo de Duração do Fundo

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Número da emissão

A presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo.

Objeto do Fundo

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, **(a)** de Cotas de FI-Infra; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Capítulo III do Regulamento e na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 62 do Prospecto Definitivo.

Rentabilidade Alvo

O Fundo, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, nos mercados primário e secundário, buscará uma rentabilidade alvo para as Cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (spread) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando valorização do Patrimônio Líquido, a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária, conforme o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 121 do Prospecto Definitivo e no Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

Características, Vantagens e Restrições das Cotas

As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos



direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto Definitivo. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção “Cotas”, na página 117 do Prospecto Definitivo.

**Distribuição de Rendimentos,
Amortização Extraordinária e
Resgate das Cotas**

A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no artigo 26 do Regulamento e na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 121 do Prospecto Definitivo. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas que não esteja prevista no Regulamento e no referido título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas” do Prospecto Definitivo deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou Liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas a seguir.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora poderá a qualquer momento durante o Prazo de Duração deliberar pela amortização das Cotas do Fundo.

Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, do artigo 26 do Regulamento e do disposto acima, a Gestora poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das Cotas do Fundo caso haja o desenquadramento da Alocação Mínima, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido.

A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do



valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Qualquer amortização deverá ser realizada em base *pro rata* e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, mediante documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Os procedimentos descritos na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 121 do Prospecto Definitivo e no Regulamento não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das Cotas, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

LEIA A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”, NA PÁGINA 131 DO PROSPECTO DEFINITIVO. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESENQUADRAMENTO DO FUNDO”, “ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 97 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Regime de Distribuição

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400.

Montante Total da Oferta

O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o referido montante ser **(a)** aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional; ou **(b)** diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.



Restrição à Negociação	As Cotas ficarão bloqueadas durante o Período de Restrição à Negociação, período no qual os Investidores não poderão oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as suas Cotas.
Quantidade Inicial de Cotas	A Quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, podendo a referida quantidade ser (a) aumentada em virtude da Opção do Lote Adicional; ou (b) diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.
Data de Liquidação	Data, conforme prevista na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta”, do Prospecto Definitivo, na qual ocorrerá a integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação.
Lote Adicional	O Fundo poderá, por meio da Gestora e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 6.000.000 (seis milhões) de Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Quantidade Mínima de Cotas	Quantidade Mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 7.000.000 (sete milhões) de Cotas, correspondente



a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva ou na sua Carta Proposta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: **(a)** da Quantidade Inicial de Cotas; ou **(b)** de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas.

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(a)** a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas



condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Preço de Emissão

As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$10,00 (dez reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Preço Efetivo por Cota

O Preço Efetivo por Cota corresponderá à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária e será equivalente ao valor de R\$10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) por Cota subscrita, na Data de Liquidação.

Taxa de Distribuição Primária

Quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$0,46 (quarenta e seis centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação.

A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração dos Coordenadores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária poderão ser considerados como encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

**Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor**

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Não haverá limite máximo de investimento por Investidor.

Período de Distribuição

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada **(a)** no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou **(b)** na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Período de Desistência

Período entre a data de divulgação do Comunicado de Deferimento da Modificação da Oferta até 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Comunicado de Deferimento da Modificação da Oferta, para que os Investidores que já tiverem aderido à Oferta possam confirmar, expressamente, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação

Os Investidores interessados em adquirir Cotas deverão apresentar, às Instituições Participantes da Oferta, os respectivos Pedido de Reserva ou Cartas Proposta, conforme o caso.

Os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas nos títulos “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional” do presente Anúncio de Início, respectivamente.

Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados



pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso.

Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Emissão. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores outra taxa de ingresso.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

**Alteração das Circunstâncias,
Revogação ou Modificação,
Suspensão e Cancelamento da
Oferta**

Nos termos da Instrução CVM nº 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM nº 400.



Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos abaixo.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM nº 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM **(a)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma **(1)** esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM nº 400 ou no registro da Oferta; ou **(2)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e **(b)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável.



O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Modificação da Oferta

Modificação dos seguintes termos e condições da Oferta: (a) modificação da Quantidade Mínima de Cotas para 7.000.000 (sete milhões) de Cotas, correspondente a R\$70.000.000,00



(setenta milhões de reais); e (b) modificação do cronograma tentativo das etapas da Oferta, para (i) contemplar uma extensão do Período de Reserva; (ii) considerar o início e o encerramento do Período de Desistência; e (iii) refletir as datas de protocolo do pedido de Modificação da Oferta na CVM, divulgação do Comunicado do Pedido de Modificação da Oferta, divulgação do Comunicado de Deferimento da Modificação da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, e as novas datas do procedimento de Alocação de Ordens, de Liquidação das Cotas e de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Diante da Modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Comunicado de Deferimento da Modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Devolução e Reembolso aos Investidores

Na hipótese **(a)** de modificação da Oferta; e **(b)** de suspensão da Oferta; ou **(c)** de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação.

Ainda, caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante



da Oferta para a qual cada Investidor enviou o respectivo Pedido de Reserva ou Carta Proposta comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Público-Alvo e Inadequação do Investimento

A Oferta terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais (em conjunto, os “Investidores”), que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. **O INVESTIMENTO NAS COTAS É INADEQUADO PARA INVESTIDORES QUE NÃO SE ENQUADREM NA DESCRIÇÃO ACIMA.**

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 121 do Prospecto Definitivo, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, na página 106 do Prospecto Definitivo.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, por regimes próprios de previdência social, tampouco por entidades fechadas de previdência complementar.



Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado os Coordenadores e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelos Coordenadores em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil dos seus respectivos clientes.

OS INVESTIDORES INTERESSADOS DEVEM TER CONHECIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO QUE REGE O FUNDO E LER ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 97 DO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PREVIAMENTE AO INVESTIMENTO NAS COTAS.

Pessoas Vinculadas

Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011: **(a)** administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, da Gestora ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(b)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e



colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e **(h)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 114 do Prospecto Definitivo.

Procedimento de Alocação

O Procedimento de Alocação será conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Mínima de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta



exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 114 do Prospecto Definitivo.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(c)** que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas no âmbito da Oferta.

O Banco Fator S.A. prestará serviços de formador de mercado ao Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, pelo prazo de 12 (doze) meses contados de após o término do Período de Restrição à Negociação. Em razão dos serviços prestados, o Formador de Mercado receberá a quantia bruta de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) por mês.

Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, veja a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Plano de Distribuição”, na página 44 do Prospecto Definitivo.

Período de Reserva e Pedidos de Reserva

O Período de Reserva, para recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam



considerados Pessoas Vinculadas, ocorreu entre os dias 8 de outubro de 2021 (inclusive) e 24 de dezembro de 2021 (inclusive), conforme indicado na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta”, no item 8 deste Anúncio de Início.

**Período de Restrição à
Negociação**

Período de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Liquidação, durante o qual as Cotas ficarão bloqueadas para negociação, o qual poderá ser reduzido de 120 (cento e vinte) dias para 90 (noventa) dias, a critério do Gestor, desde que tal redução seja divulgada ao mercado e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do fim do prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Liquidação.

**Investidores Não
Institucionais**

Investidores pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 100.000 (cem mil) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima, preencheram um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendiam subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais indicaram, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

No mínimo, 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, 80% (oitenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a



quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos desta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 37 do Prospecto Definitivo; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Pedidos de Reserva exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Reserva; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do Prospecto Definitivo; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM nº 400 e na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do Prospecto Definitivo.

Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 45 do Prospecto Definitivo.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 80% (oitenta por cento) das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais,



nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva integralmente atendido, o menor número de Cotas entre **(a)** a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e **(b)** o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.



Investidores Institucionais

Fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Carta Proposta em valor igual ou superior a R\$1.000.010,00 (um milhão e dez reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 100.001 (cem mil e uma) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.

As Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos da seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 37 do Prospecto Definitivo; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, e consequente cancelamento automático da respectiva Carta Proposta; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do Prospecto Definitivo; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Definitivo e no



Prospecto Definitivo, nos termos da seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do Prospecto Definitivo.

Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 48 do Prospecto Definitivo.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta no Prospecto Definitivo devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.

Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM nº 400, conforme os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.



A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

Para mais informações acerca da alocação e da liquidação da Oferta, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alocação e Liquidação da Oferta”, na página 49 do Prospecto Definitivo.

Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preços

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Destinação dos Recursos

A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição **(a)** de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master; e **(b)** de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e no Prospecto Definitivo.

O Fundo observará o seguinte prazo de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei nº 12.431: até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra. Exclusivamente durante o prazo de enquadramento referido acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.



Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 62 do Prospecto Definitivo, e no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Taxa de Performance, Taxa de Saída e Taxa de Ingresso

Será cobrada Taxa de Performance descrita na seção “Características do Fundo”, na página 59 do Prospecto Definitivo. Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas acima.

**Escriturador das Cotas
Fatores de Risco**

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 97 do Prospecto Definitivo.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e o Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 ou à CVM.

7.DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO

Sem prejuízo do Período de Reserva indicado no cronograma tentativo das etapas da Oferta, abaixo, a Oferta está se iniciando na data do presente Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400.



8. CRONOGRAMA TENTATIVO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo cronograma tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Nº	EVENTO	DATA ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	10/06/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	01/10/2021
3.	Início das apresentações aos potenciais Investidores	04/10/2021
4.	Início do Período de Reserva, para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas	08/10/2021
5.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	16/11/2021
6.	Protocolo do pedido de Modificação da Oferta na CVM Divulgação de Comunicado ao Mercado do Pedido de Modificação da Oferta	17/11/2021
7.	Deferimento da Modificação da Oferta pela CVM	16/12/2021
8.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Deferimento da Modificação da Oferta Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	17/12/2021
9.	Início do Período de Desistência	20/12/2021
10.	Encerramento do Período de Desistência	24/12/2021
11.	Encerramento do Período de Reserva	24/12/2021
12.	Procedimento de Alocação	27/12/2021
13.	Data de Liquidação	29/12/2021
14.	Início do Período de Restrição à Negociação	29/12/2021
15.	Divulgação de comunicado ao mercado sobre o encerramento do Período de Restrição à Negociação e o início da negociação das Cotas na B3	28/04/2022
16.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	02/05/2022
17.	Início da negociação das Cotas na B3	03/05/2022

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.



9.DIVULGAÇÃO DOS ANÚNCIOS RELACIONADOS À OFERTA E DO PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nos sites do Administrador, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da CVM e da B3, nos endereços da internet indicados abaixo, bem como em suas respectivas sedes.

O Aviso ao Mercado e este Anúncio de Início foram disponibilizados e o Anúncio de Encerramento e eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, serão disponibilizados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400, até o encerramento da Oferta, nas seguintes páginas, na internet, do Administrador, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da CVM e da B3:

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado

Rio de Janeiro – RJ

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual (neste site, clicar **(a)** em “Administração Fiduciária”; **(b)** em seguida, em “Fundos de Investimento Regulados pela Instrução CVM nº 555”; e **(c)** depois, em “Pesquisar” e digitar “Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”)

Link para acesso a este Anúncio de Início: www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual (neste site, clicar **(a)** em “Administração Fiduciária”; **(b)** em seguida, em “Fundos de Investimento Regulados pela Instrução CVM nº 555”; e **(c)** depois, em “Pesquisar” e digitar “Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”)

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201 (parte)

Rio de Janeiro – RJ

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste site, clicar **(a)** em “Investimentos”; **(b)** depois, em “Oferta Pública”; **(c)** em seguida, em “Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Fundo Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”; e **(d)** então, em “Prospecto Definitivo”)

Link para acesso a este Anúncio de Início: www.xpi.com.br (neste site, clicar **(a)** em “Investimentos”; **(b)** depois, em “Oferta Pública”; **(c)** em seguida, em “Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Fundo Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”; e **(d)** então, em “Anúncio de Início”)



Coordenador

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440 - 4º andar

São Paulo - SP

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste site, selecionar “BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO” e, então, localizar o Prospecto Definitivo)

Link para acesso a este Anúncio de Início: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste site, selecionar “BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO” e, então, localizar o Anúncio de Início)

Entidade Reguladora

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro

Rio de Janeiro – RJ

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste site, clicar (a) em “Fundos”; (b) depois, em “Consulta a Informações de Fundos”; (c) em seguida, em “Fundos de Investimentos Registrados”; (d) após inserir o nome do Fundo, em “Continuar”; (e) depois, em “Documentos Eventuais”; e (f) na seção “Tipo de Documento”, em “Prospecto Definitivo”)

Link para acesso a este Anúncio de Início: www.cvm.gov.br (neste site, clicar (a) em “Fundos”; (b) depois, em “Consulta a Informações de Fundos”; (c) em seguida, em “Fundos de Investimentos Registrados”; (d) após inserir o nome do Fundo, em “Continuar”; (e) depois, em “Documentos Eventuais”; e (f) na seção “Tipo de Documento”, em “Anúncio de Início”)

Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária

B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, Centro

São Paulo – SP

Telefone: (11) 3272-7373

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: www.b3.com.br (neste site, na página principal, (a) clicar em “Home”, em “Produtos e Serviços”; (b) depois, clicar em “Soluções para Emissores”; (c) clicar em “Ofertas Públicas”; (d) clicar em “Ofertas em Andamento”; (e) depois, clicar em “Fundos”; e (f) depois, selecionar “Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado – 1ª Emissão” e, então, localizar o Prospecto Definitivo)

Link para acesso a este Anúncio de Início: www.b3.com.br (neste site, na página principal, (a) clicar em “Home”, em “Produtos e Serviços”; (b) depois, clicar em “Soluções para Emissores”; (c) clicar em “Ofertas Públicas”; (d) clicar em “Ofertas em Andamento”; (e) depois, clicar em “Fundos”; e (f) depois, selecionar “Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de



Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado – 1ª Emissão” e, então, localizar o Anúncio de Início))

Participantes Especiais

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou no site da B3 (www.b3.com.br)

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este Anúncio de Início apresenta um sumário das principais características do Fundo e da Oferta. Para informações detalhadas e completas a respeito do Fundo e da Oferta, os Investidores deverão ler o Prospecto Definitivo e o Regulamento. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e o Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e à CVM, nos endereços indicados no item 9 acima.

O Administrador, a Gestora e as Instituições Participantes da Oferta alertam os Investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor a riscos, conforme descritos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto. É recomendada, aos Investidores, a leitura cuidadosa do Prospecto, bem como do Regulamento, ao aplicar seus recursos.

11. AVISOS

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que teve acesso ao Prospecto Definitivo e ao Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da sua carteira, da taxa de administração devida pelo Fundo, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo.

Qualquer rentabilidade prevista nos documentos da Oferta não representa e nem deverá ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.



Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador e/ou da Gestora de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do seu patrimônio líquido.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o Investidor. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Investidor. O Fundo não conta com garantia do Administrador, dos Coordenadores, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As informações contidas neste anúncio estão em consonância com o Regulamento e com o Prospecto Definitivo, mas não os substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto do Prospecto Definitivo quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

O Fundo apresenta riscos de liquidez associado às características dos seus ativos. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do seu patrimônio líquido.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

A data deste anúncio é 17 de dezembro de 2021.



ADMINISTRADOR,
CUSTODIANTE E
ESCRITURADOR
DAS COTAS

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



GESTORA



CONSULTOR

